



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 038/2007

Contrato para o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à instalação de forro de PVC e piso vinílico, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 25 do Procedimento n. 028/02/2007 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Diviart Divisórias e Acabamentos Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa DIVIART DIVISÓRIAS E ACABAMENTOS LTDA., estabelecida na Avenida Jorge Lacerda, 1.645, Costeira do Pirajubaé, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 81.516.106/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Joaquim Valdir Pereira, inscrito no CPF sob o n. 344.343.729-04, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à instalação de forro de PVC e piso vinílico, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários à instalação de forro PVC e piso vinílico, a serem instalados no escritório, copa e depósito da CONAB, localizados no depósito de urnas eletrônicas do TRESA, sito na BR 101, Km 205, Barreiros, e no depósito do TRESA, localizado no Km 209,5 da BR 101, Galpão I, Área C, Praia Comprida, ambos em São José/SC, conforme especificações abaixo e projeto básico constante do Procedimento n. 028/02/2007 – CMP:

1.1.1. Depósito de Urnas da CONAB: colocação de 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados) de forro de PVC, com folhas frisadas de aproximadamente 20cm (vinte centímetros) de largura, na cor branca, incluindo material para instalação (estrutura), cantoneiras em PVC, para acabamento;

1.1.2. Depósito da BR 101: colocação de 50m² (cinquenta metros quadrados) de forro de PVC, com folhas frisadas de aproximadamente 20cm (vinte centímetros) de largura, na cor branca, incluindo material para instalação (estrutura), cantoneiras em PVC, para acabamento;

1.1.3. Depósito de Urnas da CONAB :colocação de 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados) de piso vinílico, marca FADEMAC ou similar, na cor HEMATITA DINAMIC THRU, espessura 2 mm (dois milímetros), peso médio 4,36Kg/ m² (quatro vírgula trinta e seis quilos por metro quadrado), para tráfego intenso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos produtos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 028/02/2007 – CMP, de 07/02/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços/produtos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais, o valor total de R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais), sendo:

2.1.1. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais);

2.1.2. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); e

2.1.3. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.3, o valor de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. O prazo de entrega e instalação dos produtos descritos na Cláusula Primeira, é de 07 (sete) dias, contados a partir da autorização da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega e instalação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, que se dará por meio de Termo de Recebimento Definitivo lavrado pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2007NE000208 e 2007NE000209, em 15/02/2007, nos valores de R\$ 5.031,00 (cinco mil e trinta e um reais) e R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisor de Projetos Especiais, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo dos serviços/produtos, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório dos mesmos, exceto se houver atraso, motivado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. entregar e instalar os produtos nas condições e no preço estipulados na sua proposta, constante do Procedimento n. 028/02/2007 - CMP;

10.1.2. entregar e instalar os produtos no depósito de urnas da CONAB e no depósito do TRESA, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos e instalados, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata a Subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.2;

10.1.3. prestar garantia de 5 (cinco) anos para os serviços, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

10.1.4. substituir os produtos que, após a entrega, instalação e aceite, durante o prazo de garantia estipulado na proposta, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venha a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

10.1.5. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços;

10.1.6. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes do serviço, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

10.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.8. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado;

10.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 028/02/2007 – CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e/ou instalação dos produtos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da entrega e/ou instalação dos produtos.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOAQUIM VALDIR PEREIRA
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

BEATRIZ SCHARF BARACUHY
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA